



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

**AQUISIÇÕES DE BRITA TIPO Nº 02 PARA
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DE
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DAS
ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS.**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Administração Municipal de **ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ 92.406.057/0001-03, sito à Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 emite a presente **Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o Registro de preço para Futuras, Parceladas, Aquisições de brita tipo nº 02, para recuperação de estradas vicinais com a finalidade de atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município**, em decorrência da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 023/2026** pela empresa abaixo relacionada.

EMPRESA: BRITA IBIRUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.239.710/0001-02, localizada na Localidade Rincão Seco, s/n, Interior, do Município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, representado neste ato por seu Sócio o **Sr. PAULO ROBERTO CRESTANI**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 411.498.900-53 e RG sob nº 5020204564-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, nº 53, Bairro Centro, na Cidade de Tapera/RS.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por finalidade a **Aquisições de brita tipo nº 02 para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Obras Interior**, conforme as especificações contidas no ETP realizado pela Secretaria, Termo de Referência Anexo I, parte integrante do **Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026**.

2. DA VALIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá prazo de validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021), desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 3589/2023 e 3588/2023.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

3. DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços conforme descrita na tabela a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
------	-----------	-------	---------	------------	-------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

					Unitário R\$	R\$
01	Brita nº 02 para recuperação de estradas vicinais com a finalidade de atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do município.	Própria	Tonelada	2.000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
						Valor Total R\$ 80.000,00

3.2. A distância máxima do local da britagem, para ser retirado pelos caminhões do município, será de no máximo 80 km da sede do Município de Alto Alegre/RS.

3.3. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão de acordo com a tabela acima 3.1;

4.2. Durante a vigência da Ata, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 às 11:45 até as 13:30 as 16:45 horas.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os custos de entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, após a solicitação por parte da secretaria Municipal.

5.6. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela respectiva Secretaria Municipal de Obras do Interior, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.

5.7. Não será recebido produto/serviço que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.8. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.9. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, bem como deslocamentos.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Fazer a retirada do objeto no local, indicado na proposta pela contratada;
- II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- I - Fornecer os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II - Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, previdenciários, acidentários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- X - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- XI - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- XII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XIII - Os custos de deslocamento, frete e outros ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS.
- XIV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao objeto e/ou funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

- 8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:
- 8.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.2. as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas a ser realizadas com a aquisição dos materiais, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b)** falecimento do registrado.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.2 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

10.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando por razão de interesse público;
- b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

10.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA.

13. CÓPIAS

13.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo representado o **Sr. PAULO ROBERTO CRESTANI**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 411.498.900-53 e RG sob nº 5020204564-SSP/RS, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Alto Alegre/RS, em 09 de julho de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
SILMAR DEMAMAN
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO CRESTANI
BRITA IBIRUBA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
CONTRATADA